

Art. 7º As opções de acesso ao SAC constarão de maneira clara:
I - em todos os documentos e materiais impressos entregues ao consumidor na contratação do serviço e durante o seu fornecimento; e
II - nos canais eletrônicos do fornecedor.

CAPÍTULO III DA QUALIDADE DO TRATAMENTO DAS DEMANDAS

Art. 8º No tratamento das demandas, o SAC garantirá a:

- I - tempestividade;
- II - segurança;
- III - privacidade; e
- IV - resolutividade da demanda.

Parágrafo único. No tratamento das demandas serão observados ainda os princípios da:

- I - dignidade;
- II - boa-fé;
- III - transparência;
- IV - eficiência;
- V - eficácia;
- VI - celeridade; e
- VII - cordialidade.

Art. 9º Os dados pessoais do consumidor serão coletados, armazenados, tratados, transferidos e utilizados exclusivamente nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10. É vedado solicitar a repetição da demanda do consumidor após o seu registro no primeiro atendimento.

Art. 11. Caso a chamada telefônica seja finalizada pelo fornecedor antes da conclusão do atendimento, o fornecedor deverá:

- I - retornar a chamada ao consumidor;
- II - informar o registro numérico de que trata o art. 12; e
- III - concluir o atendimento.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS

Art. 12. É direito do consumidor acompanhar, nos diversos canais de atendimento integrados, todas as suas demandas, por meio de registro numérico ou outro tipo de procedimento eletrônico.

§ 1º O consumidor terá o direito de acesso ao histórico de suas demandas, sem ônus.

§ 2º O histórico das demandas a que se refere o § 1º:

I - será enviado ao consumidor, mediante solicitação, no prazo de cinco dias corridos, contado da data da solicitação, por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do consumidor; e

II - conterá todas as informações relacionadas à demanda, incluído o conteúdo da resposta do fornecedor, observado o disposto no § 2º do art. 13.

§ 3º Quando se tratar de chamada telefônica, a manutenção da gravação da chamada efetuada para o SAC é obrigatória, pelo prazo mínimo de noventa dias, contado da data do atendimento.

§ 4º Durante o prazo de que trata o § 3º, o consumidor poderá requerer acesso ao conteúdo da chamada efetuada.

§ 5º O registro do atendimento será mantido à disposição do consumidor e do órgão ou da entidade fiscalizadora pelo prazo mínimo de dois anos, contado da data de resolução da demanda.

CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DAS DEMANDAS

Art. 13. As demandas do consumidor serão respondidas no prazo de sete dias corridos, contado da data de seu registro.

§ 1º O consumidor será informado sobre a conclusão do tratamento de sua demanda e, mediante solicitação, receberá do fornecedor a comprovação pertinente por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do consumidor.

§ 2º A resposta do fornecedor:

- I - será clara, objetiva e conclusiva; e
- II - abordará todos os pontos da demanda do consumidor.

§ 3º Quando a demanda tratar de serviço não solicitado ou de cobrança indevida, o fornecedor adotará imediatamente as medidas necessárias à suspensão da cobrança.

§ 4º Os órgãos ou as entidades reguladoras competentes poderão estabelecer, no setor regulado, prazo para resolução das demandas no SAC.

Art. 14. O recebimento e o processamento imediato do pedido de cancelamento de serviço feito pelo consumidor, por meio do SAC, observará as seguintes diretrizes:

I - o pedido de cancelamento será permitido e assegurado ao consumidor por todos os meios disponíveis para a contratação do serviço, observadas as condições aplicáveis à rescisão e as multas decorrentes de cláusulas contratuais;

II - os efeitos do pedido de cancelamento serão imediatos, independentemente do adimplemento contratual, exceto quando for necessário o processamento técnico da demanda;

III - será assegurada ao consumidor a informação sobre eventuais condições aplicáveis à rescisão e as multas incidentes por descumprimento de cláusulas contratuais de permanência mínima, quando cabíveis;

IV - o comprovante do pedido de cancelamento será encaminhado por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do consumidor; e

V - poderá ser oferecida a opção para cancelamento programado, sujeita à anuência do consumidor.

Parágrafo único. Os órgãos ou as entidades reguladoras competentes fixarão prazo para a conclusão do processamento técnico da demanda de que trata o inciso II do caput.

CAPÍTULO VI DA EFETIVIDADE

Art. 15. À Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública competirá desenvolver a metodologia e implementar a ferramenta de acompanhamento da efetividade dos SAC, ouvidos os órgãos e as entidades reguladoras, os integrantes do Sistema

Nacional de Defesa do Consumidor e os representantes de prestadores de serviços de relacionamento com consumidores.

§ 1º No desenvolvimento da metodologia e na implementação da ferramenta de que trata o caput, serão considerados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I - quantidade de reclamações referentes ao SAC, ponderada por quantidade de clientes ou de unidades de produção;

II - taxa de resolução das demandas, sob a ótica do consumidor;

III - índice de reclamações junto aos órgãos de defesa do consumidor, principalmente no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor e no sítio eletrônico do consumidor.gov.br, ou nas plataformas que venham a substituí-los;

IV - índice de reclamações no órgão ou na entidade reguladora setorial; e

V - grau de satisfação do consumidor.

§ 2º A Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública dará transparência à metodologia e à ferramenta de acompanhamento da efetividade dos SAC de que trata o caput, divulgados, no mínimo, uma vez ao ano, os resultados da implementação da ferramenta.

§ 3º A Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá solicitar dados e informações aos fornecedores, observadas as hipóteses legais de sigilo, com vistas ao acompanhamento da efetividade dos SAC.

§ 4º Os dados e as informações de que trata o § 3º poderão ser compartilhados com os órgãos ou as entidades reguladoras competentes, nos termos do disposto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

§ 5º Com base na ferramenta de que trata o caput, a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá, ao averiguar a baixa efetividade dos SAC de determinados fornecedores, estabelecer horário de atendimento telefônico por humano superior ao previsto no inciso I do caput do art. 5º.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A inobservância ao disposto neste Decreto acarretará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da aplicação das sanções constantes dos regulamentos específicos dos órgãos e das entidades reguladoras.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 5 de abril de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 5 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares das Forças Armadas:

I - ao Grau de Grande-Oficial:

a) Marinha do Brasil:

Almirante de Esquadra (FN) JORGE ARMANDO NERY SOARES;

Vice-Almirante ANDRÉ MORAES FERREIRA; e

Vice-Almirante ANTÔNIO CAPISTRANO DE FREITAS FILHO; e

b) Força Aérea Brasileira:

Major-Brigadeiro Intendente ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES;

Major-Brigadeiro do Ar DAVID ALMEIDA ALCOFORADO;

Major-Brigadeiro do Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA; e

Major-Brigadeiro do Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR.

Brasília, 5 de abril de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

CONCEDER

a Insígnia de Bandeira da Ordem do Mérito Militar às seguintes Organizações Militares brasileiras:

HOSPITAL MILITAR DE RESENDE (Exército Brasileiro);

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (Exército Brasileiro);

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA (Marinha do Brasil); e

CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA DO COMANDO DA AERONÁUTICA (Força Aérea Brasileira).

Brasília, 5 de abril de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

PROMOVER

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares do Exército:

a) ao Grau de Oficial:

Coronel de Artilharia ADLER MOURA;
 Coronel de Infantaria AGENOR LOBO DE LIMA JUNIOR;
 Coronel de Cavalaria ALESSANDRO PAIVA DE PINHO;
 Coronel de Infantaria ALEXANDRE CAVALCANTI GUIMARAES;
 Coronel de Artilharia ALEXANDRE DE ALMEIDA MELNISKI;
 Coronel do Quadro de Material Bélico ALEXANDRE MAGNO FERNANDES RIBEIRO;
 Coronel de Infantaria ALEXANDRE MARCOS DE JESUS;
 Coronel de Infantaria ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO;
 Coronel de Infantaria ALVARO DE SOUZA PINHEIRO FILHO;
 Coronel Médico AMANTINO CAMILO MACHADO FILHO;
 Coronel de Infantaria ANDERSON XAVIER DA SILVA;
 Coronel de Cavalaria ANDRÉ LUIZ BAUMGRATZ ANDRINO;
 Coronel de Infantaria ANTONIO HERVÉ BRAGA JÚNIOR;
 Coronel de Cavalaria CARLOS ALBERTO KLINGUELFUS MENDES;
 Coronel de Cavalaria CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA;
 Coronel de Infantaria CARLOS MAGNO DE CARVALHO CORRÊA;
 Coronel de Artilharia CARLOS MARCELO TEIXEIRA COSTA;
 Coronel de Artilharia CEZAR CARRIEL BENETTI;
 Coronel de Infantaria CLAUDIO EDUARDO BOUÇAS;
 Coronel de Artilharia DANILO SILVA MAIA;
 Coronel de Artilharia DENILSON SILVA DE MIRANDA;
 Coronel de Artilharia DEOCLECIANO JOSÉ DE SANTANA NETTO;
 Coronel de Infantaria DIÓGENES DE SOUZA GOMES;
 Coronel de Infantaria EDUARDO DA VEIGA CABRAL;
 Coronel de Infantaria ENIO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES;
 Coronel de Artilharia ERLON PACHECO DA SILVA;
 Coronel do Quadro de Material Bélico ERON PACHECO DA SILVA;
 Coronel de Infantaria FLÁVIO MOREIRA MATHIAS;
 Coronel de Engenharia FRANCISCO ALEXANDRE DO COUTO DA PAIXAO;
 Coronel de Infantaria FRANCISCO TARCÍSIO DAMASCENO FILHO;
 Coronel de Artilharia FREDERICO OTAVIO SAWAF BATOULI;
 Coronel de Infantaria GELSON DE SOUZA;
 Coronel de Infantaria GUSTAVO SUAREZ DA SILVA;
 Coronel de Infantaria HALLEY BEZERRA DANTAS;
 Coronel de Artilharia IGOR LESSA PASINATO;
 Coronel de Infantaria ITALO MAINIERI JUNIOR;
 Coronel de Intendência JASON SILVA DIAMANTINO;
 Coronel Médico JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;
 Coronel de Cavalaria JORGE OLIVEIRA MAIA FILHO;
 Coronel de Comunicações JOSÉ FERNANDO CHAGAS MADEIRA;
 Coronel de Infantaria JOSÉ JACAÚNA DE SOUZA NETO;
 Coronel do Quadro de Engenheiros Militares JOSÉ VICENTE MEDLIG DE SOUSA;
 Coronel de Infantaria JULIO CESAR BELAGUARDA NAGY DE OLIVEIRA;
 Coronel de Cavalaria LUCIO MARCOS ROSATI TRENTIN CORRAL;
 Coronel de Artilharia LUIZ MARCELO CHAN FOCK DE OLIVEIRA;
 Coronel de Infantaria MARCEL CORDEIRO FREIRE;
 Coronel de Infantaria MARCELO LUIZ ZENI;
 Coronel de Infantaria MARCELO MASSETTI PEREIRA;
 Coronel de Infantaria MARCIO COSSICH TRINDADE;
 Coronel de Infantaria MARCO ANTONIO GUIMARÃES INNECCO;
 Coronel de Cavalaria MARCO AURÉLIO BALDASSARRI;
 Coronel de Engenharia MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR;
 Coronel de Artilharia MARCOS JOSÉ MARTINS COELHO;
 Coronel de Intendência MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO;
 Coronel de Infantaria MARCUS AUGUSTO BASTOS NEUVALD;
 Coronel de Infantaria MARCUS VINICIUS GOMES BONIFACIO;
 Coronel de Cavalaria MAURO SANTOS TEIXEIRA;
 Coronel de Infantaria MILTON CAMPOS FERREIRA JUNIOR;
 Coronel de Infantaria NILLER ANDRÉ DE CAMPOS;
 Coronel de Engenharia PABLO JOSÉ LIRA DE ALMEIDA;
 Coronel de Artilharia PAULO CESAR BESSA NEVES JÚNIOR;
 Coronel de Infantaria PAULO EDSON SANTA BARBA;
 Coronel de Infantaria PEDRO HENRIQUE CORRÊA NETTO;
 Coronel de Artilharia RAFAEL DELLANE DE AMORIM PIRES;
 Coronel de Cavalaria RENATO JOSE MADUREIRA ROCHA;
 Coronel de Infantaria RICARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;
 Coronel de Intendência RICARDO SÉRGIO DE SOUZA;
 Coronel de Artilharia RICHARD ALVES FIORAVANTE;
 Coronel de Infantaria ROBERTO FURTADO BATISTA;
 Coronel de Infantaria ROBERTO GLICÉRIO CABRAL JUNIOR;
 Coronel de Infantaria RODNEI SILVA DOS SANTOS;
 Coronel Médico RODRIGO BRUM TOLEDO;
 Coronel de Infantaria RODRIGO LOTT DE MORAES;
 Coronel de Engenharia RONALDO ISABEL DOS REIS;
 Coronel Médico RUBENS RICARDO BRITTO COIMBRA;
 Coronel de Cavalaria TALMO EVARISTO DO NASCIMENTO;
 Coronel de Infantaria WALMORÉ DE MORAES LACOURT;
 Coronel de Infantaria WELLINGTON VALONE BARBOSA;
 Coronel de Infantaria WELTON GOMES MAIA JUNIOR;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ADALBERTO CASTRO DE MOURA;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais AMARILDO BATISTA ALEXANDRE;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais DELSON LEOPOLDO FERREIRA;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais GENILDO ANTONIO DE CARVALHO;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais HERMENEGILDO PIRES FERREIRA NETO;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais IRINEU DIAS CORRÊA JUNIOR;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSÉ LEONCIO NOGUEIRA JUNIOR;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ ANTONIO SOBREIRO PEREIRA;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais MOABE HENRIQUE DA ROCHA;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO SÉRGIO BEZERRA DE ARAÚJO;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais RENATO LUIZ RAMOS INOUE;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais RILDO SOUZA CAMPOS;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais RIVANILDO GOMES DOS SANTOS;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ROMILDO SALVINO PEREIRA JUNIOR;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais RONALDO TRINDADE NUNES;
 Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais VAGNER BRANDÃO CHAGAS;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ALCIONE PIVETTA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ALEX SANDRO BATISTA SANTANA;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais DORIVAL ALVES DE LIMA;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais EDIVANDRO FRANCISCO GRANJA DE ANDRADE;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais EMERSON DO NASCIMENTO FERRAZ;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais FABIO BARBOSA CAVALCANTI;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais FERNANDO ADALBERTO THEOBALD;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais GERALDO HEITOR DO NASCIMENTO;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais IVANILDO DE SOUZA COELHO;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JAILTON CÉSAR PADILHA;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOÃO EVANGELISTA CORRÊA NETO;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOILDO DA SILVA OLIVEIRA;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JONAS CHAGAS MEDINA;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSÉ VALGÉRIO MELO SOARES;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JURANDIR ELOY FERREIRA;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ CLAUDIO DE PAIVA;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCO ANTONIO GREGOL;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MAURO FRANCISCO PAZ MACEDO;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais NILTON CASSIANO DE MELO;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO RICARDO VENES KAUS;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais RONALDO DE OLIVEIRA FREITAS;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais RONALDO FOSTER ALMEIDA;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais SERGIO EVANDRO RAMOS TAKACHI;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais WAGNER CASTRO;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais WEMERSON NERES SOARES;
 Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais WILLIAM PONTES MENDES;
 Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais DELCIO PIVETTA;
 Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais EDSON AMANCIO DE MORAES;
 Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais EDSON LUIS HOLLAND;
 Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais HUMBERTO PEREIRA DA SILVA;
 Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MÁRCIO COSTA RAMALHO;
 Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais NEESKENS SILVA FERNANDES;
 Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO CESAR GUISSO;
 Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO GEOVANE DOS SANTOS DA CUNHA;
 Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais RENATO PEREIRA UDUWANAGE;
 Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais RICARDO DA SILVA VIEIRA;
 Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais VALDENIR DE SOUZA MACHADO;
 Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais WANDERSON LUIZ CORNI; e
 Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais WILERSON EUSTAQUIO DA SILVA; e

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares do Exército:

a) ao Grau de Oficial:

Coronel R/1 ANDERSON PEDREIRA SILVA;
 Coronel R/1 ANSELMO RANGEL DOS ANJOS;
 Coronel R/1 EVALDO FERREIRA BAPTISTA;
 Coronel R/1 FÁBIO EL-AMME PARANHOS;
 Coronel R/1 FUEDE FÉRES JÚNIOR;
 Coronel R/1 MÁRCIO ROBERTO BEZERRA MORGADO;
 Coronel R/1 MARCOS DE SANT ANNA;
 Coronel R/1 OTÁVIO DORNELLES CLARET DA SILVA;
 Coronel R/1 ROGÉRIO PEREIRA GONÇALVES;
 Coronel R/1 VLADIMIR GUSTAVO GOUVEIA MAIA;
 Capitão R/1 CARLOS AUGUSTO MACHADO;
 Capitão R/1 CHARLES GONÇALVES DA SILVA;
 Capitão R/1 DENIS JOSE DOS SANTOS FREITAS;
 Capitão R/1 FRANCISCO DE ASSIS GUEDES BATISTA;
 Capitão R/1 HENRI DA SILVA TORRES;
 Capitão R/1 JOSÉ ALVES BARRETO;
 Capitão R/1 SÉRGIO LUIZ MOREIRA DO COUTO; e
 Capitão R/1 WASHINGTON LUIS RIBEIRO CARDOSO PIRES.

Brasília, 5 de abril de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

ADMITIR

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares das Forças Armadas e personalidades brasileiras:

a) no Grau de Grande-Oficial:

i) Marinha do Brasil:

Vice-Almirante ALEXANDRE RABELLO DE FARIA;
 Vice-Almirante AMAURY CALHEIROS BOITE JUNIOR;
 Vice-Almirante EDGAR LUIZ SIQUEIRA BARBOSA;
 Vice-Almirante GILBERTO SANTOS KERR;
 Vice-Almirante (Md) HUMBERTO GIOVANNI CANFORA MIES;
 Vice-Almirante PAULO RENATO ROHWER SANTOS; e
 Vice-Almirante (RM1) ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA; e

ii) Força Aérea Brasileira:

Major-Brigadeiro do Ar JEFFERSON CESAR DAROLT; e

iii) Personalidades Brasileiras:

RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO, Presidente do Senado Federal;
 ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, Presidente da Câmara dos Deputados;
 ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
 VITOR HUGO ARAUJO ALMEIDA, Deputado Federal;
 JULIANO FÉRES NASCIMENTO, Embaixador;
 NESTOR JOSÉ FORSTER JUNIOR, Embaixador;
 OTÁVIO BRANDELLI, Embaixador;
 ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, Secretário de Orçamento e Organização Institucional do Ministério da Defesa;
 MARCELO PACHECO DOS GUARANYS, Secretário-Executivo do Ministério da Economia; e
 JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União; e

b) no Grau de Comendador:

i) Marinha do Brasil:

Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE CHAVES DE JESUS;
 Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO;



Contra-Almirante (Md) OSCAR ARTUR DE OLIVEIRA PASSOS; e
Contra-Almirante (RM1) CARLOS AUGUSTO CHAVES LEAL SILVA; e

ii) Força Aérea Brasileira:

Brigadeiro do Ar ADOLFO ALEIXO DA SILVA JÚNIOR;
Brigadeiro Intendente ALEXANDRE SANTANA NOGUEIRA;
Brigadeiro do Ar ANTONIO CARLOS ALVES COUTINHO;
Brigadeiro do Ar CLAUDIO WILSON SATURNINO ALVES;
Brigadeiro Médico CLOER VESCIA ALVES;
Brigadeiro de Infantaria LUIZ CLAUDIO TOPAN;
Brigadeiro Intendente LUIZ FERNANDO MORAES DA SILVA;
Brigadeiro do Ar MARCELLO LOBÃO SCHIAVO;
Brigadeiro do Ar MARCELO GOBETT CARDOSO;
Brigadeiro de Infantaria MARCELO ROSA COSTA; e
Brigadeiro Médico MARCOS VIEIRA MAIA; e

c) no Grau de Oficial:

i) Marinha do Brasil:

Capitão de Mar e Guerra ALVARO VALENTIM LEMOS;
Capitão de Mar e Guerra MARCELO LANCELLOTTI;
Capitão de Mar e Guerra NEYDER CAMILLO DE BARROS; e
Capitão de Mar e Guerra RICARDO AUGUSTO CORRÊA NETTO GUIMARÃES; e

ii) Força Aérea Brasileira:

Coronel Aviador CHRYSTIAN ALEX SCHERK CICCACIO;
Coronel Aviador FÁBIO LUÍS CUZZIOL;
Coronel Aviador FERNANDO PRÓCOPIO DOS SANTOS;
Coronel Aviador JOELSON RODRIGUES DE CARVALHO;
Coronel Aviador KAZUHIKO TODA;
Coronel Aviador RICARDO GUERRA REZENDE; e
Coronel Aviador SANDRO BERNARDON; e

d) no Grau de Cavaleiro:

i) Marinha do Brasil:

Capitão de Fragata (EN) HELIO MENDES SALMON;
Suboficial (AR-SB) ELDER ANDREAZZI DE OLIVEIRA; e
Suboficial (HN) LUIZ DOS SANTOS ARAÚJO; e

ii) Força Aérea Brasileira:

Suboficial QSS BCT JOSIEL DE CARVALHO FERREIRA; e
Suboficial QSS BEI ROBSON RIBAS DE GOIS; e

II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar:

a) no Grau de Oficial:

Coronel SEBASTIÃO JOAQUIM REBOUTA MACEDO (Portugal).

Brasília, 5 de abril de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

ADMITIR

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares do Exército:

a) no Grau de Cavaleiro:

Coronel de Infantaria ADENIR FERNANDES NOGUEIRA;
Coronel de Artilharia ADERSONYLTON SALES COUTINHO RODRIGUES;
Coronel de Intendência ALDRIN BASTOS PEREIRA;
Coronel de Intendência ALESSANDRO MARCELLO DE ALMEIDA CÔRTEZ;
Coronel de Artilharia ALEX DALL OSSO MINUSSI;
Coronel de Infantaria ALEXANDRE AMORIM DE ANDRADE;
Coronel de Artilharia ALEXANDRE AUGUSTO JOSÉ ROSSA;
Coronel de Infantaria ALEXANDRE DE CASTRO MATIAS;
Coronel de Cavalaria ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOÇO;
Coronel de Cavalaria ALEXANDRE MOLINER;
Coronel de Intendência ALLAN ARES PEDROSA PINTO;
Coronel de Infantaria ANDERSON LIVIO NASCIMENTO;
Coronel de Cavalaria ANDRÉ CRIVANO ESPINHA;
Coronel de Engenharia ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO;
Coronel de Cavalaria ANGELO MOREIRA CARNAVAL;
Coronel de Comunicações BERNARDINO SANT ANA JUNIOR;
Coronel de Cavalaria CARLOS ALBERTO MOUTINHO VAZ;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE VASCONCELLOS;
Coronel de Cavalaria CARLOS ANDRÉ MACIEL LEVY;
Coronel de Infantaria CARLOS EDUARDO LOPES FERNANDES;
Coronel de Infantaria CARLOS EMANUEL DE SOUZA SANTOS;
Coronel de Artilharia CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS;
Coronel de Infantaria CHARLES DOMINGUES DA SILVA;
Coronel de Comunicações CLAUBER GUIMARÃES RÊGO;
Coronel de Engenharia CLAUBER LOBATO LORENZONI;
Coronel de Artilharia CLAUDIO VIANA PEREIRA;
Coronel de Infantaria CLAYTON VAZ;
Coronel de Artilharia DURVAL DURÃES NETO;
Coronel de Artilharia EDUARDO GONÇALVES DE ARAUJO;
Coronel de Infantaria EDUARDO HOLCSIK;
Coronel de Infantaria ELEUSON MARCOS NUNES;
Coronel de Artilharia ELSON LYRA LEAL;
Coronel de Artilharia EMERSON AFONSO AZEVEDO COSTA;
Coronel de Cavalaria EMERSON COLPO GAIER DA ROSA;
Coronel de Cavalaria EMERSON LUIS DE ARAÚJO PÂNGARO;
Coronel de Infantaria ÉRICK VAZ DE CASTRO;
Coronel de Intendência ERNESTO ISAACODETTE DUTRA PEREIRA BATISTA LOPES;
Coronel de Cavalaria FABIO ALVES DA COSTA;
Coronel de Engenharia FÁBIO BATISTA BOGONI;
Coronel do Quadro de Material Bélico FABRICIO LEITE SILVA;
Coronel de Artilharia FABRICIO RAMIRES PINTO;
Coronel de Comunicações FERNANDO DE FARIAS FERREIRA;
Coronel de Intendência FERNANDO WILLIAM LOPES GALVÃO;
Coronel de Artilharia FLÁVIO FERREIRA PINTO URURAHY;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares FRAIDE BARRÊTO SALES;

Coronel do Quadro Complementar de Oficiais FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS;
Coronel de Infantaria FRANCISCO CORREIA LIMA NETO;
Coronel de Cavalaria FRANCISCO JOSÉ BORGES DA SILVA;
Coronel de Comunicações FREDERICO CARLOS MELO MUNIZ;
Coronel de Artilharia GENÉSIO SOUZA JUNIOR;
Coronel de Infantaria GERSON DA SILVA VELASQUES;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares GLEIDSON SANTOS DA COSTA;
Coronel de Infantaria GUSTAVO LUIZ DE LIMA CORREIA;
Coronel de Cavalaria GUSTAVO SCHIFFNER;
Coronel de Infantaria HELI FIGUEIREDO MOREIRA JUNIOR;
Coronel de Intendência HERON CLEMENTINO DE ANDRADE;
Coronel de Cavalaria HILDEBRANDO BALBINO DE ANDRADE;
Coronel do Quadro de Material Bélico IDUNALVO MARIANO DE ALMEIDA JÚNIOR;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares ISMAEL CARDOSO DE CAMPOS;
Coronel de Intendência IVAN CHRISTIE BARRROS DE ARAUJO;
Coronel de Cavalaria IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR;
Coronel de Artilharia IVAN URTADO DE ASSIS;
Coronel de Artilharia JAICK DAMASIA CHIPOLINE;
Coronel do Quadro de Material Bélico JASON FERRARI RISSO;
Coronel do Quadro de Material Bélico JEANDRÉ MAGNONE OTTONI;
Coronel de Engenharia JOÃO SOUZA DE SA FILHO;
Coronel de Engenharia JOILSON SILVA LIMA;
Coronel de Engenharia JONNY FERREIRA MACHADO;
Coronel de Cavalaria JORGE FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR;
Coronel de Artilharia JORGE RICARDO DE PAULA LAMELLAS;
Coronel de Artilharia JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS;
Coronel de Engenharia JOSÉ FREIRE FURTADO JÚNIOR;
Coronel de Infantaria JULIO CEZAR FIDALGO ZARY;
Coronel de Artilharia LEANDRO FERNANDES MORAES;
Coronel de Cavalaria LEONARDO ARÉAS DANTAS;
Coronel de Infantaria LUCIANO AUGUSTO CABANAS KANHET;
Coronel de Infantaria LUCIANO BARCELLOS DA CUNHA;
Coronel de Infantaria LUCIANO DA SILVA MELLO;
Coronel de Artilharia LÚCIO ANDERSON DE AZEVEDO ROCHA;
Coronel de Comunicações LUIS FILIPE AMERICANO ALMADA;
Coronel de Infantaria LUIS MAURO MARQUES SANTOS LIMA;
Coronel de Artilharia LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA CUNHA;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares LUIZ EDUARDO MELLO CORRÊA DA SILVA;
Coronel de Infantaria LUIZ FABIANO MAFRA NEGREIROS;
Coronel de Infantaria LUIZ PAULO BARBOSA MARTINS;
Coronel de Artilharia MARCEL MADEIRA DE JESUS;
Coronel de Artilharia MARCELO CAVALIERE;
Coronel de Engenharia MARCELO FLORENTINO BORLINA;
Coronel de Intendência MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS;
Coronel de Infantaria MARCELO MONTEIRO MALTEZ;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares MARCELO PACHECO;
Coronel de Intendência MARCELO SAMPAIO PEREIRA;
Coronel de Artilharia MÁRCIO RICARDO GRALA;
Coronel de Infantaria MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CAVALCANTI;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares MARCOS CARVALHO BARCELLOS;
Coronel de Comunicações MARCOS LEHMKUHL DE SOUZA;
Coronel de Infantaria MARCOS ROBERTO BOAVENTURA;
Coronel de Infantaria MARCUS VINICIUS GONÇALVES NOGUEIRA;
Coronel de Engenharia MARTON DANIEL GRALA;
Coronel de Cavalaria MAURICIO AVELAR TINOCO;
Coronel de Intendência MAURICIO DA SILVA RANGEL;
Coronel de Intendência NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS;
Coronel de Infantaria OLAVO LISBOA KRUCHAK;
Coronel do Quadro de Material Bélico ORLANDO MAIA BARBOSA;
Coronel de Cavalaria OTHON GOMES MELO;
Coronel de Infantaria PAULO ANTONIO RIBEIRO SILVA JUNIOR;
Coronel de Infantaria PAULO LAMMARDO DE NOVAIS;
Coronel de Cavalaria PAULO UBIRAJARA MENDES;
Coronel de Engenharia PAULO VITOR CABRAL MONTEIRO;
Coronel de Comunicações PIERRE GALDINO DE PIETRO;
Coronel de Infantaria PIETRO CARLO HAINE STEFFEN;
Coronel de Artilharia RAFAEL MACHADO BARROS;
Coronel de Infantaria RAYMUNDO PIRES MONTEIRO;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares REINALDO TEIXEIRA DELFINO;
Coronel de Artilharia RENATO SOUZA PINTO SOEIRO;
Coronel de Infantaria ROBERTO WANDERLEY GUARINO JUNIOR;
Coronel de Cavalaria ROCCO FIGUEIRÓ ROSITO;
Coronel de Infantaria RODRIGO COZENDEY PIRES;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares ROGÉRIO AUGUSTO PEREIRA;
Coronel de Artilharia RUBENS RIBEIRO GUIMARÃES JUNIOR;
Coronel de Infantaria RUI MARTINS DA MOTA;
Coronel de Cavalaria SANTIAGO CESAR FRANÇA BUDÓ;
Coronel de Cavalaria SÉRGIO DOS SANTOS BOTELHO;
Coronel de Cavalaria SÉRGIO FIRMINO DA SILVA JÚNIOR;
Coronel Médico SÉRGIO LUIS HAMMES;
Coronel de Infantaria SERGIO MURILO PEREIRA DA SILVA;
Coronel de Infantaria SERGIO RICARDO REIS MATOS;
Coronel de Infantaria SIVONEY NOGUEIRA MILANEZ;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares STEFAN CAVALCANTE BERNAT JUNIOR;
Coronel de Infantaria SYLVIO TORRES DOKTORCZYK;
Coronel de Infantaria TIAGO CORRADI JUNQUEIRA PINTO;
Coronel de Infantaria TIBERIO SERGIO HOLANDA LIRA;
Coronel Médico UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
Coronel de Cavalaria URUBATÃ MUTERLE GAMA;
Coronel de Comunicações VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL;
Coronel de Infantaria WILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR;
Coronel do Quadro de Material Bélico WILSON ANDRE BARREIROS RIBEIRO;
Coronel Médico YAMAR EIRAS BAPTISTA;
Tenente-Coronel de Infantaria EDSON AITA;
Tenente-Coronel de Comunicações ERNESTO PASTL NETO;
Tenente-Coronel de Infantaria FELIPE DE CARVALHO ABBUD;
Tenente-Coronel de Cavalaria GUILHERME SANTANA EBRE;
Tenente-Coronel de Infantaria LUIZ EDUARDO SANTOS CERÁVOLO;
Tenente-Coronel de Intendência MANFRINI DE ASSIS;
Tenente-Coronel do Quadro Complementar de Oficiais MARÇAL DE LIMA HOKAMA;
Tenente-Coronel do Quadro Complementar de Oficiais MARCELO PIRES DE CAMARGO;
Tenente-Coronel de Infantaria NÉLIO MOURA BERTOLINO;
Tenente-Coronel de Infantaria RICARDO DE AMORIM ARAÚJO PEREIRA;
Tenente-Coronel de Engenharia SÉRGIO RÓGER ARRAIS TORRES;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ANDRIELY CIRINO;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais CLAUDIO HENRIQUE JERÔNIMO;

